



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

**CCA
BERNARDON**
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 20/2019 | 3ª SEMANA | MAIO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- ECF - Publicação da versão 5.1.1 do programa da Escrituração Contábil Fiscal
- ECD - Publicação da versão 6.0.5 do programa da Escrituração Contábil Digital
- Parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional serão regulamentados por atos da RFB e da PGFN
- PGFN disciplina o parcelamento de débitos
- RFB disciplina o parcelamento de débitos

IMPOSTO DE RENDA

- PGD Dirf 2019 - Alteração da Instrução Normativa RFB n. 1.836/2018

INSS

- Exigência de inscrição do motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social
- Limpeza da base de dados do ambiente de produção restrita acontecerá em 20/05

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/05

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de abril, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de abril. (Código 7987)*

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de abril (Código 4574)*

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de abril.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a abril. *

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de abril.*

INSS – Retenção 11% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em abril.*

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente abril. *

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de abril.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de abril decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 – Pagamento da parcela devida no mês de abril. IN n. 13/06.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de abril.

ISSQN-DECWEB - Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração

Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de abril.

ICMS ST - Complementação da Substituição Tributária - Operações Internas - Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de abril decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

21/05

ICMS/RS - Recolhimento de abril referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente abril.

22/05

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a março. IN n. 1.599/15.

23/05

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 2º decêndio de maio das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 2º decêndio de maio do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

24/05

COFINS - Recolhimento relativo ao mês de abril. Demais Entida-

des: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856) *

PIS - Recolhimento relativo ao mês de abril. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). *

IPI - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em abril (Códigos Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

ECF - Publicação da versão 5.1.1 do programa da Escrituração Contábil Fiscal

De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 14 de maio de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/3032>), foi publicada a versão 5.1.1 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Correção da geração dos períodos do bloco U (Imunes/isentas).
- Correção do erro de Java na impressão de relatórios.

A versão 5.1.0 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

ECD - Publicação da versão 6.0.5 do programa da Escrituração Contábil Digital

De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 15 de maio de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/3033>), foi publicada a versão 6.0.5 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as seguintes alterações:

- Melhoria no desempenho do programa no momento da validação; e
- Correção do relatório de impressão da DLPA/DMPL.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

Parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional serão regulamentados por atos da RFB e da PGFN

A Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895/2019, DOU de 16 de maio de 2019, dispõe que os parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522/2002, serão regulamentados por atos próprios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências.

Diante disso, foram publicados os seguintes atos:

- a) Portaria PGFN nº 448, DOU de 16.05.2019; e
- b) Instrução Normativa RFB nº 1.891, DOU de 16.05.2019

O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; ou
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando:
 - a) o devedor for pessoa jurídica;
 - b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou
 - c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002.

Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30 de setembro de 2019, os valores mínimos são de:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e
- III - R\$ 10, 00 (dez reais) na hipótese de parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002.

Ficam revogadas as Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 15/2009, e 11/2011.

PGFN disciplina o parcelamento de débitos

A Portaria PGFN n. 448/2019, DOU de 16 de maio de 2019, dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522/2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), poderão, a exclusivo critério da autoridade fazendária, ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos da Lei n. 10.522/2002. As disposições constantes desta portaria não se aplicam:

I - ao parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001;

II - ao parcelamento de débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar n. 123/2006.

O requerimento de parcelamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>. A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

A dívida será consolidada na data do requerimento de parcelamento e resultará da soma:

- I - do principal;
- II - das multas de mora, de ofício e isoladas;
- III - dos juros de mora; e
- IV - dos honorários ou encargos-legais.

A consolidação abrangerá a totalidade das competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União indicadas pelo sujeito passivo no requerimento de parcelamento,

vedado o desmembramento para tal fim. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o optante for pessoa física; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando:

a) o optante for pessoa jurídica;

b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou

c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei n.

10.522/2002.

Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30 de setembro de 2019, os valores mínimos mencionados acima serão de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e

III - R\$ 10,00 (dez reais), quando se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei n. 10.522/2002.

O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

O sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos ativo deverá, previamente à apresentação do pedido de parcelamento, solicitar a desistência do parcelamento em curso, por meio da plataforma Regularize.

Será admitido reparcelamento de inscrições em dívida ativa objeto de parcelamento anterior. A formalização do reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso seja incluída alguma inscrição em dívida ativa com histórico de reparcelamento anterior.

Implicará a imediata rescisão do parcelamento a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

A concessão de parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica condicionada à apresentação de garantia real ou fidejussória.

RFB disciplina o parcelamento de débitos

A Instrução Normativa RFB n. 1.891/2019, DOU 16 de maio de 2019, dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522/2002, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>. O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor nas seguintes hipóteses:

I - quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet, hipótese em que o contribuinte será orientado a comparecer à unidade da RFB;

II - quando se tratar de parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial; ou

III - quando se tratar de parcelamento de débitos de estados, Distrito Federal ou municípios.

O deferimento do pedido de parcelamento formalizado ficará condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) parcela. Depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de protocolo sem manifestação da autoridade fazendária, o pedido de parcelamento será automaticamente deferido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da 1ª

(primeira) parcela e o requerente cumpra os requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

O valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; ou

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando:

a) o devedor for pessoa jurídica;

b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou

c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002.

Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30 de setembro de 2019, os valores mínimos mencionados acima serão de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; e

III - R\$ 10,00 (dez reais), na hipótese do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002.

O valor de cada prestação, inclusive das previstas no art. 10, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Parcelamentos em curso ou que tenham sido rescindidos podem ser alterados para inclusão de novos débitos, nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa, mediante procedimento de reparcelamento. O deferimento do pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação

em valor correspondente:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou

II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa poderá ser requerido nas seguintes modalidades:

I - parcelamento ordinário;

II - parcelamento simplificado para débitos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

III - parcelamento para empresas em recuperação judicial.

O parcelamento concedido na forma disciplinada por esta Instrução Normativa será rescindido em caso de falta de pagamento:

I - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

IMPOSTO DE RENDA

PGD Dirf 2019 - Alteração da Instrução Normativa RFB n. 1.836/2018

A Instrução Normativa RFB n. 1.892/2019, DOU de 16 de maio de 2019, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.836/2018, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e a situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019).

Com essa publicação, no caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2019, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2019 relativa ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2019, caso em que a Dirf 2019 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2019.

Exigência de inscrição do motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social

O Decreto nº 9.792/2019, DOU de 15 de maio de 2019, regulamentou o inciso III do parágrafo único do Art. 11-A da Lei n. 12587/2012, que dispõe sobre a exigência de inscrição do motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

Com essa publicação, compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, além das exigências previstas na Lei n. 12587/2012, a inscrição do motorista como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

A inscrição como segurado contribuinte individual será feita diretamente pelo motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros, preferencialmente pelos canais eletrônicos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O motorista poderá optar pela inscrição como microempreendedor individual, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n. 123/2006.

A comprovação da inscrição perante as empresas responsáveis por aplicativos ou por outras plataformas digitais de transporte remunerado privado individual de passageiros é de responsabilidade do motorista e caberá ao INSS fornecer os respectivos comprovantes, preferencialmente por meio de seus canais eletrônicos de atendimento.

Para fins da confirmação da existência ou não da inscrição dos segurados no Cadastro Nacional de Informações Sociais e do respectivo número de inscrição, as empresas responsáveis pelos aplicativos ou por outras plataformas digitais de transporte remunerado privado individual de passageiros poderão firmar, após autorização do INSS, contrato de prestação de serviços com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, ressalvado o acesso

aos dados protegidos pelo sigilo fiscal.

Os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão disponibilizados, por meio eletrônico, a cada empresa exploradora, que será responsável pelo custeio do acesso direto às informações dos sistemas do INSS e pela manutenção do sigilo dos dados, nos termos do disposto na Lei n. 13709/2018.

O motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros recolherá sua contribuição ao Regime Geral de Previdência Social por iniciativa própria, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 30 da Lei n. 8212/1991.

Limpeza da base de dados do ambiente de produção restrita acontecerá em 20/05

No dia 20/05/2019, segunda-feira, a produção restrita (ambiente de testes) ficará fora do ar para procedimento de limpeza da base de dados. As empresas que enviaram eventos nesse ambiente de testes deverão reenviá-los posteriormente. Para realização da limpeza, o sistema ficará indisponível das 08h às 17h do dia 20.

Fonte: Portal do eSocial